

**TJDFT****Poder Judiciário da União****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

XLIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto



PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA CÍVEL

SEGUNDA ETAPA - 05/03/2016

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

1. O presente caderno de prova possui 4 (quatro) páginas.
2. Ao receber este caderno de prova, confira o número de páginas.
3. Caso o caderno de prova ou o caderno de resposta esteja incompleto, tenha qualquer defeito e/ou apresente divergência quanto aos seus dados pessoais, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
4. Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do fiscal de sala.
5. Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação – que será feita no decorrer da prova – e ao preenchimento do caderno de resposta.
6. Não serão consideradas as respostas e/ou apontamentos lançados no caderno de rascunho, mas exclusivamente as ofertadas no caderno de resposta.
7. Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe este caderno de prova, o caderno de rascunho e o caderno de resposta e deixe o local de prova.
8. A desobediência a qualquer das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no caderno de resposta poderá implicar anulação da sua prova.

**XLIII Concurso Público para Provimento de Cargos de
Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal**
Segunda Etapa – Sentença Cível

05 de março de 2016

Senhor(a) Candidato(a),

Considerando exclusivamente os dados do relatório apresentado, profira, como se fora Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, sentença cível devidamente fundamentada e embasada na legislação pátria, na doutrina e na jurisprudência prevalente dos Tribunais Superiores.

Analise toda a matéria pertinente ao julgamento e fundamente suas conclusões de forma adequada. Não elabore novo relatório, nem crie fatos novos.

Não lance assinatura nem qualquer elemento que identifique a prova, sob pena de ser à mesma atribuída nota zero. Caso queira “assinar” sua sentença, utilize apenas a expressão “Juiz de Direito Substituto”.

Boa prova!

Comissão Examinadora.

**XLIII Concurso Público para Provimento de Cargos de
Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal**

Segunda Etapa – Sentença Cível

05 de março de 2016

Processo: 2014.01.1.0098765-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autora: MARIA GONZAGA

Ré: REDE SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de ação cominatória de obrigação de fazer, cumulada com pedido de indenização por danos morais, proposta por **MARIA GONZAGA** em desfavor de **REDE SAÚDE**, partes qualificadas nos autos.

Em suma, relata a parte figurar como beneficiária de plano de saúde operacionalizado pela ré, sendo que, no dia 20/05/2014, teria sofrido acidente doméstico, fraturando seu braço direito, dando entrada em emergência de hospital credenciado à operadora ré, oportunidade em que lhe foi prescrita a realização de procedimento cirúrgico de emergência.

Narra que, nada obstante o caráter emergencial da prescrição médica, teria a operadora ré recusado a cobertura das despesas, ao argumento de que, em tal data, ainda não teria sido ultrapassado o prazo contratual de carência.

Discorre acerca do direito aplicável à espécie, reputando injustificada a negativa de cobertura, aduzindo, ademais, ter experimentado danos morais em razão do ocorrido.

Pugnou, em antecipação dos efeitos da tutela, pela imposição, à ré, do dever de arcar com as despesas médicas verificadas em razão do tratamento prescrito, medida deferida conforme decisão de fls., além da composição dos danos morais alegadamente experimentados, mediante indenização, a ser fixada em importe não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Juntou aos autos os documentos de fls., reclamando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, deferidos conforme decisão de fls..

Citada, ofertou a ré a contestação de fls., instruída com os documentos de fls..

Em síntese, alega, preliminarmente, o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, vez que seria apenas a administradora de benefícios e não a seguradora. Assim, sua atuação se limitaria a instrumentalizar a prestação dos serviços providos por terceiro estranho ao litígio (Caixa Seguros Paz e Vida), a quem denuncia a lide.

Ainda em sede prefacial, aduz perda do interesse de agir, ao argumento de que a prestação vindicada pela parte autora teria sido levada a cabo em 28/05/2014.

No mérito, discorre acerca das especificidades do caso em comento, reiterando que não lhe recairia responsabilidade pela autorização do custeio reclamado pela demandante, inexistindo, com isso, ato ilícito de sua parte a impor o dever de indenizar. Afirma a licitude da negativa de cobertura, considerando o período de carência contratualmente fixado.

Pugna, assim, pela improcedência da pretensão deduzida.

Réplica ofertada às fls., por meio da qual a autora reitera os argumentos ventilados na inicial e requer a produção de prova oral, consubstanciada na oitiva de testemunhas.

Por seu turno, facultada a especificação de provas, ficou inerte a parte ré.

É o relatório. **DECIDO.**